

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 5/2014 – PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

• **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de em Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

• ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld nº 955, centro, sala nº 109, térreo, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.016-000.

Dia: de 03/11/2014 até 17/11/2014 Horário: de 8h às 11h e de 13h às 17h

• **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2014



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 – DA ÁREA SOLICITANTE	3
2 - DO OBJETO	_ 3
3 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES I	DE
PARTICIPAÇÃO	_ 3
4 – DA PROPOSTA COMERCIAL	_ 5
5 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	_ 6
6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	_ 7
7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO _	_ 7
8 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO	_ 9
9 – DO DESCREDENCIAMENTO	_ 9
10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	<i>10</i>
	<i>11</i>
12 - DAS PENALIDADES	<i>12</i>
13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<i>12</i>
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	<i>14</i>
ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES _	<i>23</i>
ANEXO III – DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO	25
ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	<i>26</i>
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FA	TO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO D	AS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	28
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	29
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSO	0A
JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88	<i>30</i>
ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO I	DE
RECURSO	31
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	<i>32</i>

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.244, de 14 de outubro de 2014, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais, impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 02 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

2.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **2.2.1** A Câmara Municipal de Juiz de Fora contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação de, no mínimo, cinco dias na semana.
- **2.2.2 -** Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 2.2.3 Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de empresas com sede em Juiz de Fora que veiculem

3/41



notícias, de caráter informativo e educativo, produzidas e voltadas para Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo IV, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

- **3.1.1** Juntamente com o pedido de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V deste Edital.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedido de credenciamento e a documentação de préqualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no item 3.4, e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala nº 109 do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 03/11/2014 até 17/11/2014, no horário de 8h às 11h e de 13h as 17h.
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitalizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 7 deste Edital:
 - **a)** dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
 - **b**) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- **3.4** O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 5 /2014
PROCESSO Nº 971/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014
PROPONENTE:
CNPJ:

3.5 – Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.



- **3.6** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- **3.7** Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no item 3.2 deste Edital.
- **3.8** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.9** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o jornal Diário Regional.
- **3.10** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.11** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **3.12** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **3.13** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.14 Não será fornecido Edital via fax ou Correio.
- **3.15** A critério do Presidente da Câmara Municipal poderá ser encaminhada correspondência às empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais, impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.



4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta Comercial"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da credenciada, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo VII, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 5/2014
PROCESSO Nº 971/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 8 /2014
PROPONENTE:
CNPJ:

4.2 - Dentro do envelope "Proposta Comercial" deverá conter também a tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

5 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **5.2** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **5.3** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os jornais credenciados, de acordo com demanda e planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Social.
- **5.3.1** A publicidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nos jornais impressos com circulação no município de Juiz de Fora nos dias **18 e 23 de novembro de 2014 e nos dias 4 e 7 de dezembro de 2014**, contemplando os dois períodos legislativos finais.
- **5.4** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.



- **5.5** A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- **5.6** Constará do planejamento referido no item 5.3 deste instrumento o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional, especificados em contrato, após o credenciamento.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 — Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2.229.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

- **7.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **7.1.1.3** Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **7.1.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- **7.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.



7.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.1.4 — Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República:

7.1.4.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VIII deste Edital.

7.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- **7.2.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.2.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.
- **7.2.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **7.2.1.1.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.



- **7.2.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.
- **7.2.3** Os documentos relacionados no item 7.1.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.2.4** A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
- a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.2.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **8.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas na Câmara Municipal de Juiz de Fora, pelo período até 31 de dezembro de 2014, encontrando-se apta a ser convocada para prestar os serviços aos quais se credenciaram.
- **8.2** O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.
- **8.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **8.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em Contrato e que estejam em execução.



9 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **9.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e nos Contratos firmados com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **9.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO X:

I – advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **10.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **10.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **10.3** Constam da minuta do Contrato que integra o Anexo X deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- **10.4** A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo X.
- 10.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



- **10.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **10.7** A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do Contrato.
- **10.8** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

11 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- 11.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital.
- **11.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.
- **11.5** A impugnação feita tempestivamente por empresa especializada interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- 11.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

I – comunicará o fato aos interessados;



- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- **III** devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- **11.7** Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- 11.8 Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.
- **11.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.
- 11.9.1 O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **11.9.2 -** O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no instrumento de Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
- **13.2** O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- **13.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **13.4** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- **13.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Halfeld nº 955, sala nº 109, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h as 11h e de 13h as 17h.
- **13.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **13.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- **13.8** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- **13.9** Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **13.10 -** São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES.

ANEXO III - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2014.

Nathalia Fonseca da Silveira

Presidente da CPL

Frederico Carlos Cardoso Membro da CPL **Karina Botezine Vieira** Membro da CPL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

1 - DO SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2- DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1** A Câmara Municipal de Juiz de Fora contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação de, no mínimo, cinco dias na semana.
- **3.2** Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 3.3 Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Comunicação Social pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional. A opção pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de impressos com distribuição local é o fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos visa ainda disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara Municipal, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.



A escolha pelo jornal impresso objetiva a publicidade institucional, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, como a perenidade, o fato de o mesmo exemplar ser lido por mais de uma pessoa, a existência de núcleo de leitores fixos (assinantes ou no caso de jornal gratuito, público que recebe jornal nas vias públicas) e ser amplo o público-alvo.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação dos e jornais impressos entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Diretoria de Comunicação Social, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juizforano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que "os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências", concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado.

5 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **5.2** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **5.3** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os jornais credenciados, de acordo com demanda e planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Social.
- **5.3.1** A publicidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nos jornais impressos com circulação no município de Juiz de Fora nos dias **18 e 23 de novembro de 2014 e nos dias 4 e 7 de dezembro de 2014**, contemplando os dois períodos legislativos finais.



- **5.4** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **5.5** A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- **5.6** Constará do planejamento referido no item 5.3 deste instrumento o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional, especificados em contrato, após o credenciamento.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de empresas com sede em Juiz de Fora que veiculem notícias, de caráter informativo e educativo, produzidas e voltadas para Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo IV, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- **6.1.1** Juntamente com o pedido de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V deste Edital.
- **6.2** Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de préqualificação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no "**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira ou, remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 03/11/2014 até 17/11/2014.
- **6.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:
 - a) Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, fax, celular e email.
 - b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- **6.4 -** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **6.5** Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- **6.6** O pedido de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- **6.7** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.
- **6.8** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9°. Da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2.229.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9 - DO VALOR ESTIAMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação de inserção de publicidade institucional em jornais, conforme a demanda da Diretoria de Comunicação Social.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação:



BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 10.2 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 10.3 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **10.4** Na hipótese prevista no item 10.3, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.
- **10.5** A Diretoria de Comunicação Social, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/ fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- **10.6 -** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.
- 10.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- 10.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.9 - Para a hipótese definida no item 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

10.13 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

10.14 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **11.1** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **11.2** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 11.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **11.4** Assistir a Diretoria de Comunicação Social da Câmara em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 11.5 Garantir o cumprimento do Contrato, executando o objeto conforme estabelecido.
- **11.6** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 11.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente,



todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 12.1 Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **12.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- **12.3 -** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **12.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **12.6** Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
 - **b**) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **13.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 13.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14 - DAS PENALIDADES

- **14.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 14.2 deste Projeto Básico.
- **14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.4** A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- **14.5** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 14.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **14.6** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.7** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **14.8** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à Câmara Municipal, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **16.2** A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- 17.2 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **17.3** São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.



ANEXO II DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

Orçamento total estimado para o Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com o Edital e seus anexos.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

01) Para jornal com formato standard de página acima de 24 cm x 50 cm, de conteúdo informativo e prioritariamente local, com tiragem entre 5 (cinco) mil e 10 (dez) mil exemplares.

Publicidade ½ página Dia útil: R\$ 6.177,60 Domingo: R\$ 7.413,12

Centímetro/coluna: dia útil – R\$ 33,00 e; domingo – R\$ 39,60 (acréscimo de 20% para

página colorida).

02) Para jornal com formato standard de páginas acima de 24 cm x 50 cm, de conteúdo informativo e prioritariamente local, com tiragem diária, superior a 10 (dez) mil exemplares.

Publicidade ½ página colorida

Dia útil: R\$ 13.807,87 Domingo: R\$ 16.569,07

Centímetro/coluna: dia útil - R\$ 73,76 e; domingo - R\$ 88,51 (acréscimo de 20% para

página colorida).

ANEXO III

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

Os valores máximos fixados pela Câmara Municipal tomaram por base os preços praticados no mercado juizforano para contratação de inserção de publicidade institucional em jornais.



ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 5/2014
A empresa (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº, com sede em, fone, fax, celular e e-mail, após examinar todas as
cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de préqualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço. (Local), de
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da empresa) (CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

ANEXO V

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 5/2014, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a	expressão f	iel da v	erdade, f	firma a presei	nte.
	, de	de		de 2014.	
(Nome da	Empresa e	de seu I	Represer	tante Legal)	

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

	Declaramos,	sob	as	penas	da	lei,	que	a	empresa
participante do (nº 971/2014 – I contratual, insta realização do ob	nexigibilidade ı lações, aparelha	n° 8/20 amento	14 ma	anterá, en	n Juiz	de For	a, dura	inte a	vigência
		_, (de			_de 201	14.		
		(repr	resenta	ante legal)				

 $\ensuremath{\mathsf{OBS}}.:$ Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII

PROCESSO Nº 971/2014 **INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

, vis	sando o Credenciamen	, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na na de empresas especializadas na der informativo e educativo, com
distribuição no Município de Juiz	de Fora, para veiculad	ção de publicidade institucional da pecificações, quantidade e condições
Valor Total Estimado: R\$,	()
Prazo de Validade da Pr	roposta: dias	
com os termos do m informamos que nos pre	nesmo e que acatamos eços propostos estão inc os, taxas e quaisque:	ncias do Edital e estarmos de acordo es suas determinações, bem como cluídos todos os custos, tais como as er outros que incidam direta ou ento.
Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNIDI.		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Fone:		
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Dados Bancários:		
Nome do Banco:		
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Local e Data:		
Dados do Representante Legal:		
Nome completo		
Estado civil		
Profissão		
CPF:		

cumento de identidade (RG)
micílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato socia
assinatura do documento de contratação do Credenciamento
Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 971/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

incomito no
CNPJ n°, inscrita no construction cons
, portador(a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto
na condição de aprendiz; e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.
Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)
(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.

ANEXO IX

PROCESSO N° 971/2014 INEXIGIBILIDADE N° 8/2014

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 5/2014, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 971/2014 – Inexigibilidade nº 8/2014, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob a pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO**, **EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, de	e de 2014.
(Nome da Empresa e d	le seu Representante Legal)

A	N	$\mathbf{E}\mathbf{X}$	O	X
7 P	т 1.		$\mathbf{\circ}$	4 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA E A EMPRESA

de Juiz de Fora, sediada na Rua Halfeld nº 955,
doravante denominada Câmara

	A Câmara	Munici	pal de Juiz	de Foi	a, sediada	na Ru	a Halfe	ld n°	955,
Centro, insc	rita no CN	PJ n°			, dorav	ante der	nominac	la Cân	nara
Municipal,	neste	ato	representa	da po	or seu	Presid	dente	Vere	ador
			, (nacionali	dade), (estado civi	l), (prof	ässão),	inscrite	o no
CPF n°			, portador	da Cédu	ıla de ider	ntidade	n°		,
expedida									
		que este	subscreve,	e a emp	oresa				,
estabelecida									
cidade de _			_, inscrita i	no CNP.	sob o nº				,
doravante d	lenominada	Contr	atada, nest	e ato re	presentada	ı por _			,
		_, (nacio	nalidade), (estado c	ivil), (prof	fissão), i	inscrito	no CP	F n°
	, po	rtador d	la Cédula d	de Ident	idade nº _		, exp	edida	pela
, res	idente e d	omicilia	do na Rua			_, bairro)		,
nesta cidade	e, que a es	ste subs	creve, prece	edido do	procedim	iento de	Crede	nciam	ento
n°5/2014,	Processo	n° 971/	2014, Inex	kigibilid	ade nº8/2	014 , fi	rmam (o pres	sente
Contrato, no	os termos (da Lei r	n° 8.666, de	21 de	junho de 1	1993, co	m suas	altera	ções
posteriores,	e do Ato n	ı° 137, d	e 02 de ago	sto de 2	011, altera	ido pelo	Ato $n^{\rm o}$	178, d	e 05
de fevereiro	de 2014 e	de acord	lo com as se	guintes	condições:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **2.2** Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- 2.3 A publicidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nos jornais impressos com circulação no município de Juiz de Fora nos dias 18 e 23 de novembro de 2014 e nos dias 4 e 7 de dezembro de 2014, contemplando os dois períodos legislativos finais.
- **2.4** A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- **2.5** As publicidades deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento a seguir especificado:

Data da Publicação	Número de Publicações	Publicidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 5/2014 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 – Pelo	o objeto	contratado	a	Câmara	Municipal	pagará	à C	ontra	ıtada o	valo	or total
estimado	de R\$		(),	observa	idos	os	valores	a	seguir
especificae	dos:										

DATA DA PUBLICAÇÃO	NÚMERO DE PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR INSERÇÃO DE ½ PÁGINA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

- **5.1.2 -** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de inserções realizadas.
- **5.2** Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.



- **5.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2.229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **5.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **5.5** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **5.6** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **5.7** Na hipótese prevista no item 5.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.
- **5.8** A Diretoria de Comunicação Social, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/ fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- **5.9** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.



- **5.10** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **5.11** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **5.12** Para a hipótese definida no item 5.11, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **5.13** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- **5.14** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.



- **7.2** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **7.3** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **7.4 -** Assistir a Diretoria de Comunicação Social da Câmara em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 7.5 Garantir o cumprimento do Contrato, executando o objeto conforme estabelecido.
- **7.6** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **7.7** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **8.1** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **8.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **8.3 -** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **8.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **8.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **8.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso VII do Ato nº 137, de 02 de agosto de 2011 alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **d**) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.1.2** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste Contrato.
- **10.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



- 10.4 A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- **10.5** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **10.6** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.7** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **10.8** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **12.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
 - b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **12.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 e inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.4** A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **14.5** A Câmara Municipal, conquanto caiba à Contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da Contratada no cumprimento das suas obrigações.
- **14.6** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **14.8** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- **14.9** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **14.10** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- **14.11** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Regional", órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes Contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, de de	e 20	14.
---------------------	------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF:	CPF: